

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 814, de 11 de DEZEMBRO de 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Armazém de Abastecimento aos servidores municipais.

Parágrafo único - O armazém de que trata êste artigo será abastecido de todos os gêneros alimentícios de primeira necessidade para fornecimento aos servidores municipais em geral.

Art. 2º - A aquisição dos gêneros será feita diretamente pela municipalidade, por pessoa competente, em locais que melhor preço oferecer.

Art. 3º - As compras efetuadas pelos servidores não poderão exceder de 40% dos salários e serão descontadas em folhas de pagamento.

Art. 4º - Para as despesas administrativas e de transporte, fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescer 10% no preço de custo da mercadoria.

Art. 5º - O armazém será instalado em próprio municipal a critério do Executivo, e contará com o pessoal habilitado, por conta da municipalidade.

Art. 6º - No orçamento para 1 961 constará verba de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ) para instalação e início de atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI  
= Prefeito Municipal =

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
AROLDO MORAES JÚNIOR  
= Diretor =